

**PROJETO DE LEI Nº 66 /2021  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na Escola Municipal João Miranda – Travessa Antonio Cenciani, S/N, Bairro Centro, Pedra Bela/SP, de propriedade do Município de Pedra Bela/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela/SP, para fins de implantação de Polo Educacional de ensino a distância e semipresencial.

**Art. 2º** A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprido.

**Parágrafo único.** Os espaços de cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresse e consentimento por escrito do Cedente e serão utilizadas em compartilhamento com as atividades regulares da escola e em horário distintos.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à cessionária:

- I. Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II. Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**Art. 4º** A cessionária ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 5º** A concessão prevista na presente lei será precedida de processo administrativo para seleção de instituições de ensino interessadas em implantar o pólo educacional, cujo edital será divulgado no Diário Oficial do Município e no site [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br).

**Art. 6º** As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pedra Bela, 23 de novembro de 2021.